

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 034/2020

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

MOVIMENTAÇÃO:

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, transiro **SEM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionado:

Sd BM Mtel 927827-3 JOÃO RICARDO NUNES DA SILVA da 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte para o 1º/2ª/8º BBM - Imbituba - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 21789/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de agosto de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtel 932392-9 ISRAEL JOSÉ SILVEIRA TRAJANO da 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 1º/2ª/8º BBM - Imbituba - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 21789/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de agosto de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 681-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

BANCO DE HORAS:

Na solicitação contida no Requerimento S/Nr de 4 de agosto de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 0000020650/2020), do 3º Sgt BM Mtel 929244-6 DIRCEU MEDEA NETO, lotado no 2º Grupo de Bombeiros Militar em São Ludgero (8ºBBM), onde requer o registro em banco de horas de eventual saldo excedente de trabalhado durante a realização do Curso de Formação de Cabos 2015 (escalas de 27/07/2015 até 25/09/2015):

1. em conformidade com o Parecer 06/2020/DP, autorizo o registro em banco de horas dos saldos excedentes apurados pelo SiGRH;
2. publique-se.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 20650/2020)

PORTARIA:**PORTARIA Nr 6-20-2º/1º/3ª/8ºBBM, DE 16 DE AGOSTO DE 2020.**

O **COMANDANTE DA 2º/1º/3ª/8ºBBM**, no uso das atribuições previstas no Regulamento Geral do Serviço Comunitário do CBMSC, aprovado pela Portaria Nr 0395/GEREH/DIAP/SSPSC, de 11 Abr 2003, RESOLVE reintegrar o seguinte Bombeiro Comunitário:

BC Juliete **TASCKE** da Silva, portador do CPF: 076.756.499-58, reintegrado a contar de 16/08/2020, conforme § 2º do Art. 48 da IG 10-03-BM (Instrução Geral do Serviço Comunitário no CBMSC).

Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação em BI.

GIOVANE BATISTA MARTINS – 1º Sgt BM

Comandante do 2º/1º/3ª/8ºBBM

Nota BI 034 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (27/08/20).

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS**EXERCÍCIO DE FUNÇÃO:**

Reassume o Cmdo do 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém a contar de 19/08/2020, o 1º Sgt BM Mtcl 926141-9 **Diego** Souza, devido o encerramento de férias regulamentares, ficando dispensado o 3º Sgt BM Mtcl 929309-4 **Jair Paes** Júnior.

Nota BI 034 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (27/08/20).

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**VISITA MÉDICA:**

Do Sd Mtcl 932381-3 **Ramon Nunes Mayer**, do 3º/1º/3ª/8º BBM – Armazém, compareceu a visita médica obtendo o seguinte parecer: “Inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 18 (dezoito) dias para o seu tratamento a contar de 03/08/2020”, conforme parecer do Cap Méd PM Mtcl 933885-3 **Alexandre Nunes Medeiros**, CRM/SC 13965.

Nota BI 034 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (27/08/20).

LICENÇA MATERNIDADE:

A Sd BM Mtcl 931700-7 **Karina** Costa Silveira Klein, do 1º/2ª/8ºBBM – Imbituba, 06 (seis) meses a contar de 18/08/2020, pelo nascimento de sua filha, Maria Eduarda Silveira Klein, conforme Certidão de Nascimento matrícula nº 106773 01 55 2020 1 00018 2930006179 76, do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Comarca de Imbituba/SC.

Nota BI 034 – 2º/8º BBM – Imbituba (27/08/20).

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO MILITAR

SOLUÇÃO:

SOLUÇÃO DO PAD Nº 011/2020/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 011/2020/CBMSC do 1º Ten BM Mtcl 926265-2 FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusada a Cb BM Mtcl 929656-5 KAROLINE FURGHESTTI DE FARIAS, do 1º/1ª/8ºBBM-Tubarão, por ter, em tese, agido de forma desrespeitosa com o 1º Ten PM Med Alexandre Nunes Medeiros, da Formação Sanitária da 8ª RPM, dentro da sala médica da Formação Sanitária, chamando o Ten PM Médico pelo nome, utilizando o pronome de tratamento "tu" como expressão contínua, agindo em tom grosseiro e com postura intimidadora, após a não homologação de atestado médico civil apresentado pela acusada, conforme relatado na Comunicação Interna CI/PMSC/2019/21463, de 20 de dezembro de 2019, em anexo. Por tais fatos foi imputado à acusada o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 94 (*Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior*), 95 (*Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo*) e 97 (*Ofender, provocar ou desafiar superior*) e do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 002/2020/CORREG/CBMSC, de 14 de janeiro de 2020 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar parcialmente com o relatório da Autoridade Processante por entender que restou comprovado nos autos do presente PAD que a acusada **não cometeu** as transgressões disciplinares descritas nos itens 97 (*Ofender, provocar ou desafiar superior*) e 95 (*Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo*), e que a acusada **cometeu** transgressão disciplinar descrita no item 94 (*Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior*), todos do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.

A disciplina e a hierarquia militar são princípios basilares das instituições militares, que norteiam a vivência na caserna, sendo fortemente difundidos desde a formação e preservados durante toda a da carreira militar.

O Estatuto dos Policiais Militares de Santa Catarina, Lei nº 6218/83, em seu art. 14, trata dos princípios da hierarquia e da disciplina:

Art. 14. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A Autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia policial militar é a ordenação da a autoridade em níveis diferentes dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; e dentro de um mesmo posto ou graduação; se faz pela antiguidade. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito á hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias, entre policiais militares da ativa, da reserva e reformados.

Conforme já citado no Relatório da Autoridade Processante, o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar, o R-Cont, em seu art. 8º descreve que **para falar a um superior, o militar emprega sempre o tratamento "Senhor" ou "Senhora"**. Constatou-se no presente PAD que a acusada dirigiu-se ao 1º Ten PM Med Alexandre Nunes Medeiros, da Formação Sanitária da 8ª RPM, chamando-o pelo primeiro nome e utilizando o

pronome de tratamento “tu” por diversas vezes durante atendimentos na Formação Sanitária. A postura de indisciplina foi corrigida pelo Ten PM e comunicada ao Comando do 8ºBBM para apuração.

Ao se dirigir a superior hierárquico utilizando-se do pronome de tratamento “tu” e chamando pelo primeiro nome, a acusada demonstrou falta de respeito e de subordinação.

A acusada em seu depoimento nega que tenha praticado tal atitude, entretanto, a degravação do áudio da conversa realizada em data posterior ao dia do fato comunicado, comprova que a acusada procedeu da forma descrita pelo Ten Médico em sua comunicação.

Em sua defesa, a acusada alega que se dirigiu ao Tenente Alexandre utilizando o pronome de tratamento “tu” devido ao “calor da conversa” e também que essa conduta tenha sido ocasionada pela doença a que estava acometida à época, entretanto, não há nos autos elementos comprobatórios que indiquem que a doença apresentada pela acusada seja causadora de desvios de comportamento dessa natureza. Além disso, o fato da acusada não concordar com a decisão do médico não lhe dá o direito de agir de forma insubordinada ou desrespeitosa.

Sobre o Laudo Psicológico de fls. 41-48, o qual foi apresentado pela defesa da acusada, o documento possui data de 14 de abril de 2020 e foi lavrado por psicólogo da PMSC. Observou-se que a conclusão psicológica é a de que a relação da bombeira militar avaliada com os seus Comandantes e Chefes do 8º BBM possuem ligação com a doença apresentada pela bombeira militar. O psicólogo avaliador indicou ainda a existência de risco de suicídio por parte da bombeira militar avaliada. Entretanto, até o presente momento, o Comando do 8º BBM não havia sido cientificado do teor dessa avaliação psicológica.

2. Classificar a transgressão disciplinar como Média, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir a acusada com **24 HORAS DE DETENÇÃO**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 94 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980

4. Na aplicação da punição foi levado em consideração a sanção estabelecida Anexo I do R-PAD do CBMSC para a transgressão disciplinar de nº 94 e a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17 do Decreto 12.112/1980;

5. Por força da Lei federal Nr 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o art. 18, do Decreto-Lei Nr 667, de 02 de julho de 1969, vedando a aplicação de medida restritiva e privativa de liberdade aos militares estaduais, **a bombeira militar acusada não deverá cumprir a punição aplicada**. Os demais efeitos administrativos previstos para a punição aplicada permanecem inalterados;

6. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

7. Ao B-1 do 8º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 8º BBM.

Tubarão, 05 de agosto de 2020.

DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Ten Cel BM
Autoridade Delegante

II – SINDICÂNCIA

PORTARIAS:

PORTARIA DE SIND Nr 42/2020/CORREG/CBMSC DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

OBM: 8º BBM - MUNICÍPIO: TUBARÃO

INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nr 42/2020/CBMSC

O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Nr 42/2020/CBMSC para apurar os motivos da reprovação de 06 bombeiros militares do 8ºBBM na primeira fase do Curso de Especialização de Bombeiro de

Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC), oferecido pelo Instituto de Logística da Aeronáutica (ILA), no qual houve a participação de 11 bombeiros militares do 8º BBM, conforme registrado no nota eletrônica *Nota Nr 399-20-8ºBBM: Encaminhamento de Resposta do ILA/FAB sobre o CBA-MC*.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 928771-0 André Corrêa de Araújo como Sindicante, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art 3º Conceder o prazo de 30 dias para o envio dos autos e relatório conclusivo da Sind, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Ten Cel BM

Comandante do 8º BBM

PORTARIA DE SIND Nr 45/2020/SIND/CBMSC DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

OBM: 8º BBM – MUNICÍPIO: LAGUNA

INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nr 57/2019/CBMSC

O COMANDANTE DO 2º PELOTÃO DA 2ª COMPANHIA DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Nr 45/2020/CBMSC para apurar os fatos que envolveram a colisão do ABTR-94 em veículo de terceiro durante deslocamento para a ocorrência número 80111552 e conforme Boletim de Ocorrência Nr 2020020884746 (anexo).

Art. 2º Designar o 2º Sgt BM Mtcl 927114-7 Antônio Eduardo dos Santos como Sindicante, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art 3º Conceder o prazo de 30 dias para o envio dos autos e relatório conclusivo da Sind, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

HENRIQUE JOSÉ SCHUELTER NUNES – 1º Ten BM

Comandante do 2º/2º/8º BBM

Nota BI 034 – 2º/8º BBM – Imbituba (27/08/20).

Confere: _____
RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Maj BM
Sub Cmt do 8º BBM

Assina: _____
DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Ten Cel BM
Cmt do 8º BBM